



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 03/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **Sr. MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO**, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **59.089.998/0001-95**, situada na Rua OLEGARIO DAMASO DA SILVA, QUADRA009 LOTE 007 SALA 003 Bairro JARDIM ESPERANCA II, cidade DAMOLANDIA, CEP: 75.420-000, representada pela Sra. **YASMIM ALMEIDA AMORIM**, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 03/2026, dispensa de licitação nº 03/2026, conforme os preceitos da Lei nº14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender à demanda da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender à demanda da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor unitário	Valor total
7	Café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional, impacotamento: vácuo, selo ABIC , TRADICIONAL , pacote com 500 gramas. Prazo validade mínimo: 10 meses	Pacote	100	R\$ 27,36	R\$ 2.736,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. ~~As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.~~
- 3.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.736,00 (Dois mil setecentos e trinta e seis reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 6.2. 01.031.0101.2.804.3.3.9030.00 – Ficha 13 –Material de Consumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Recebimento

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.8. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos produtos entregues;
- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11. O prazo de validade;
 - 7.12. A data da emissão;
 - 7.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14. A descrição dos produtos;
 - 7.15. O valor a pagar; e
 - 7.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 7.28. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Quando o índice de reajustamento ainda não tiver sido divulgado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja(m) publicado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Condições de entrega

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2. O item será fornecido de acordo com o cronograma de entrega e as necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, mediante emissão da “ordem de fornecimento” emitida pela câmara, através do seu serviço de compras.
- 10.3. O prazo de entrega do item 7 é de até 15 (quinze) dias, contado após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 10.4. Os itens deverão ser entregues, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG.
- 10.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.6. Os produtos que apresentarem vício ou defeito deverão ser reparados ou substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 10.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo e forma estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 10.10. Cronograma para entrega dos produtos
- 10.11. A entrega do item 7 (Café), ocorrerá semestralmente, com as quantidades estabelecidas por este órgão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves e Lucia Helena de Souza Teixeira

- 11.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

- 11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 11.4. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a entrega no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos produtos nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.8. Na hipótese de desconformidade dos produtos à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 11.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA
- 12.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item.
- 12.3. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 12.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação.
- 12.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 12.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 12.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.9. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 12.19. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 12.20. São obrigações da CONTRATANTE
- 12.21. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues.
- 12.22. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.23. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.24. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.25. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.27. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.29. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.30. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.31. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.32. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.33. Demais condições constantes deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.7. Descumprimentos de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;
- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

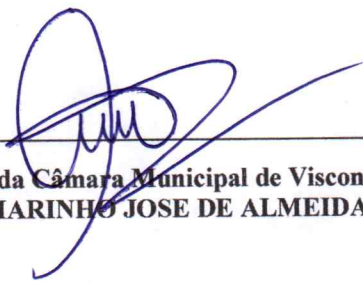
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

19.3. Visconde do Rio Branco/MG 12 de Fevereiro de 2026.


Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
MARINHO JOSE DE ALMEIDA NETO

YASMIM ALMEIDA
AMORIM:0912951

Assinado de forma digital por
YASMIM ALMEIDA
AMORIM:09129519152
Dados: 2026.02.12 14:26:31

9152

Contratada -03'00'
YASMIM ALMEIDA AMORIM

TESTEMUNHAS:

Nome: Patália da Silva Sales CPF: 096.XXX.XXX-56

Nome: Jaqueline J. Lucas CPF: 033.XXX.XXX-90